

**PROJETO DE LEI Nº 33/2021,
DE 20 DE JULHO DE 2021.**

“AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À
EMPRESA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí
aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
repassar à empresa **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ
07.755.289/0001-06, à título de contribuição, e como forma de incentivo
à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº
5.255/19, para manutenção do aluguel mensal pago por essa empresa
pela locação do imóvel situado na Av. Embaixador Bilac Pinto, nº 1005,
Bairro Pedro Sancho Vilela, nesta cidade, onde encontra-se instalada
atualmente a sua sede.

Art. 2º - O valor da contribuição será de R\$ 8.000,00
(oito mil reais) mensais, pelo período de 5 (cinco) meses, contados a partir
da entrada em vigor da presente Lei, que será repassado diretamente à
referida empresa, sempre no mês subsequente ao da quitação da parcela
mensal contratual, mediante a apresentação do comprovante de
pagamento do aluguel.

4



Art. 3º - Para a cobertura das despesas autorizadas por esta Lei, os valores serão abertos na dotação orçamentária nº 0210012266122012.148335041-472 - Contribuições/Apoio à Implantação de Indústrias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 20 de julho de 2021.


WANDER WILSON CHAVES
-Prefeito Municipal-


Públio Paiva Teles
-Secretário de Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico-



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de obter autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa repassar à empresa **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, à título de contribuição, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo período de 05 meses, para manutenção do aluguel mensal pago por essa empresa pela locação do imóvel que menciona, onde encontra-se instalada a sua sede.

A contribuição para o pagamento de aluguel para empresas no Município tem previsão expressa no art. 131 da Lei Municipal nº 5.255/2019, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município.

A **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**. apresentou a documentação exigida pela referida Lei, valendo destacar as seguintes informações gerais do empreendimento:

a) A empresa foi constituída no ano de 2005 e tem como atividade principal a fabricação de fontes de corrente contínua;

b) O faturamento bruto nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 totalizou o montante de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais).

u *A*



c) Os investimentos previstos para os exercícios de 2021 e 2022 perfazem o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

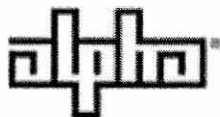
d) O faturamento estimado para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 perfaz o montante de R\$ 132.500.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

e) Gera atualmente 61 empregos permanentes e 02 estagiários, com previsão de geração de mais 15 empregos permanentes e 01 estagiário para os exercícios de 2022 e 2023.

Portanto, não poderíamos deixar de cumprir com nosso compromisso de incentivar a referida empresa, por estar a mesma amparada pela Lei Municipal nº 5.255/2019, art. 131.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.


WANDER WILSON CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



an EnerSys company

FICHA CADASTRAL - ALPHA INNOVATIONS BRASIL

Razão social: ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Fantasia: ALPHA INNOVATIONS BRASIL
CNPJ: 07.755.289/0001-06 I.E.: 286.361.532.112 I.M.: 67.339
Endereço: Av. Casa Grande, 850 - Galpão 13 - Casa Grande - Diadema/SP CEP: 09961-350
Telefones: (11) 2476-0150

E-mail comercial: comercial.es@br.enersys.com

E-mail nota fiscal: nf-e@alphabrasil.net

Site: www.alphabrasil.net

FILIAL CNPJ: 07.755.289/0002-89 I.E.: 002959705.00-30 I.M.: 8322
Endereço: Av. Sapucaí, 499 - Bairro: Boa Vista II - Santa Rita do Sapucaí/MG CEP: 37540-000
Telefone: (35) 3471-5002

PRINCIPAIS CLIENTES

CLARO S/A	CNPJ 40.432.544/0694-22	(92) 3183-0023
GE GRID SOLUTIONS LTDA	CNPJ 05.356.949/0008-19	(11) 3612-8446
SIEMENS LTDA	CNPJ 44.013.159/0001-31	(11) 4585-1172
SIMM SOLUÇÕES INT. MONT MANUT S/A	CNPJ 12.598.528/0001-93	(84) 2020-5188
TECNOVA ENGENHARIA LTDA ME	CNPJ 90.011.990/0001-56	(51) 3342-4555
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	CNPJ 07.175.725/0014-84	(47) 3337-1090
ELECNOR DO BRASIL LTDA	CNPJ 30.455.661/0001-72	(21) 3513-1900
CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	CNPJ 07.003.107/0001-32	(21) 2101-9352

PRINCIPAIS FORNECEDORES

ABB LTDA	CNPJ 61.074.829/0008-08	(11) 3688-8939
ARBRAS TRANSP. E ENTREGADORA LTDA	CNPJ 57.876.740/0001-03	(11) 4056-6680
BIRDSTEEL MONTAGEM E COM. LTDA	CNPJ 13.287.547/0001-61	(15) 3268-7485
PA INEL TEC PRODUCAO PAINEIS	CNPJ 03.568.779/0001-34	(11) 4054-1208
POWERSAFE IMP.E EXP. LTDA	CNPJ 06.282.480/0001-07	(11) 4227-2477
TOTALITY COM.SEMICONDUCTORES	CNPJ 05.575.417/0001-04	(11) 3936-3470

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

BANCO SANTANDER (33)	- AG. 0109	C/C 13009983-9	Gerente Lucas Zanetti	(11) 96990-2713
BANCO DO BRASIL (001)	- AG. 4334-6	C/C 6899-3	Gerente Edmilson Gonzaga	(35) 98857-4074
J.P. MORGAN (376) - (Filial MG)	- AG. 0001	C/C 01103898-1	Gerente Marcilio Zanoni Jr.	(11) 4950-4125
BANCO SANTANDER (33) - (Filial MG)	- AG. 3291	C/C 13001864-4	Gerente Lucas Zanetti	(11) 96990-2713

Alpha Innovations Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda CNPJ - Matriz 07.755.289/0001-06
Av. Casa Grande, 850 G13 - Casa Grande - Diadema/SP CEP: 09961-350
Tel.: (11) 2476-0150

**INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

1. DADOS DA EMPRESA				
1.1 - INFORMAÇÕES GERAIS				
Razão Social	ALPHA INNOVATIONS IND E COM PROD ELETRONICOS LTDA			
Nome Fantasia	ALPHA			
Ano de Fundação	2005			
CNPJ	07.755.298/0001-06			
Descrição da Atividade Principal	Fabricação de fontes de corrente contínua			
Endereço Completo	Ver Ficha Cadastral			
Telefone de Contato	011 975078688			
1.2 – COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA				
Sócio(a)	Participação Societária (%)	CPF	Celular (com DDD)	E-mail
Ver ultima alteração contratual em anexo				
1.3 – REGIME TRIBUTÁRIO				
☒ LUCRO REAL ☐ LUCRO PRESUMIDO ☐ SIMPLES NACIONAL ☐ SEM FINS LUCRATIVOS				
1.4 - DADOS DE OUTRAS UNIDADES (SE HOUVER)				
Razão Social				
CNPJ				
Inscrição Municipal Nº			Município:	
Descrição da Atividade				
Endereço Completo				
Faturamento				
Nº de empregos				
1.5 - HISTÓRICO DA EMPRESA				
Empresa existe há vários anos nos EUA e Canadá e foi se transformando ao longo dos anos em uma multinacional com sede em diversos países, tais como Alemanha, Belgica, México, China, Índia, etc. Há aproximadamente 4 anos foi adquirida pelo grupo americano Enersys, um dos maiores fabricantes mundiais de baterias, também com fabricas em diversos países e vários continentes. A fusão da Enersys com a Alpha e a sinergia de seus produtos, fez com que a empresa se transformasse não só num dos maiores fabricantes de baterias, como também de fontes retificadoras IGBT e Tiristorizadas, atuando nos segmentos de energias renováveis, Telecom, Industrias, Oleo e Gas, Mineração, Broadband entre outros.				

**2 – CLIENTES E FORNECEDORES**

Lista dos Principais Clientes	Ver ficha Cadastral em anexo
Lista dos Principais Fornecedores	Ver ficha Cadastral em anexo

3. FATURAMENTO/ IMPOSTOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Ano de Realização	Faturamento Bruto (R\$)	Impostos Totais (R\$)
2020	33.000.000,00	
2019	31.000.000,00	
2018	23.000.000,00	
Somatório		

3.1 – NÚMERO DE EMPREGOS

Ano de Realização	Efetivos	Estagiários	Temporários
Número de empregos atuais	61	03	
2020	60	02	
2019	59	02	
2018	49	02	

4 - SOBRE O PROJETO QUE PRETENDE IMPLANTAR, PARA O QUAL SOLICITA O INCENTIVO:**4.1 – TIPO DE PROJETO**

- () Nova Unidade de Empresa () Transferência Sede de Empresa de outro município/estado para Santa Rita do Sapucaí-MG
(x) Expansão de empresa já existente no município Santa Rita do Sapucaí-MG () Nova empresa

4.2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE INCENTIVO

Há aproximadamente três anos e meio atrás, a Alpha ancorou seu projeto de transferência para Santa Rita de Sapucaí com base em uma promessa da Prefeitura de que após um ano da data de início das atividades da empresa em Santa Rita o prédio Industrial da IndusulTamura seria Liberado para uso pela Alpha. Nessa ocasião foram acertados os valores de aluguel do metro quadrado, para o referido prédio, para todos os anos em que a empresa poderia permanecer dentro do condomínio empresarial (aproximadamente seis anos). Como já se passaram três anos e meio e até hoje não tivemos a liberação do referido prédio, a Alpha vem bancando valores de aluguel, bastante mais expressivos do que os que haviam sido projetados e considerados em seu business plan. A solicitação de contrapartida da Prefeitura, em relação ao valor do aluguel é uma tentativa de amenizar parte do valor perdido pela Alpha Innovations, considerando as negociações iniciais.

4.3 – TAMANHO DA ÁREA NECESSÁRIA PARA O PROJETO REFERIDO EM 4.1 E 4.2

Área a ser construída (m²)	
Área total (m²)	

4.4 - INVESTIMENTOS PREVISTOS NOS PRÓXIMOS 03 (TRÊS) ANOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (EM R\$)

Tipo de Investimento	2020	2021	2022	Valor Total em R\$
Construção				



Máquinas e Equipamentos		R\$350.000,00	R\$ 350.000,00	700.000,00	
Outros Investimentos		100.000,00		100.000,00	
Somatório de Investimentos nos próximos 03 (três) anos em R\$					
4.4.1 – RECURSOS JÁ GARANTIDOS					
(x) Recurso Total Próprio	() Financiamento Total	() Financiamento Parcial	() Outros		
4.4.2 - ORIGEM GEOGRÁFICA DOS RECURSOS JÁ GARANTIDOS PARA O PROJETO					
Minas Gerais(%):					
Nacional (%) :		Informe o Estado:			
Estrangeiro (%): 100%		Informe o País: EUA			
4.5 – PROJEÇÃO DE FATURAMENTO E RESPECTIVOS IMPOSTOS PARA OS PRÓXIMOS 03 (TRÊS) ANOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO					
Ano de Realização	Faturamento (R\$)	Impostos (R\$)			
		ICMS	IPI	PIS/COFINS	Outros (cite)
2021	MR\$40				
2022	MR\$44				
2023	MR\$48,5				
Somatório	MR\$132,5				
4.6 – PROJEÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS CLT PARA OS PRÓXIMOS 03 (TRÊS) ANOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO					
Ano de Realização	Permanentes		Estagiários	Temporários	
2021	61		02		
2022	67		02		
2023	76		03		
Somatório (somente dos novos empregos a serem gerados)	15		01		
4.7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO REFERIDO					
Datas Previstas	Início do projeto	2018			
	Término do projeto				
	Início Novas Operações	JULHO 2021			
5 – DESCRIÇÃO DO INCENTIVO QUE A EMPRESA PLEITEIA JUNTO AO MUNICÍPIO					
<i>Subsidio parcial de aluguel do novo Galpão, no valor de R\$ 8.000,00 mensais</i>					
6 –OUTRAS INFORMAÇÕES					
6.1 – A EMPRESA JÁ OBTEVE, ANTERIORMENTE, ALGUM INCENTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ?					



Sim	Não X
Assinale <u>todos</u> os benefícios já obtidos.	
Esteve (está) incubada na Incubadora Municipal, de _____ a _____	
Foi (é) residente no Condomínio Municipal, de _____ a _____	
Usufruiu de subvenção de aluguel, de _____ a _____	
Ganhou terreno para construção, no ano de _____.	
Endereço completo do terreno: _____	
Diferimento ou isenção de impostos, no(s) ano(s) de _____.	
Especificar quais impostos: _____.	
6.2 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
<i>Use este espaço para informações adicionais que julgar pertinentes.</i>	

Assumimos o compromisso de apresentar, quando solicitados, comprovantes fiscais e memórias de cálculo que comprovem as informações acima.

Declaramos serem verdadeiras as informações fornecidas no presente documento e estarmos cientes de que sendo comprovada a falsidade das mesmas e/ou que, descumpridas as projeções, estaremos sujeitos à perda dos incentivos concedidos sem direito a indenizações de qualquer natureza.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de Junho de 2021.

Assinaturas:

Diretor de Operações

CPF:298.098.430/20

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA**

Nome Completo: ANTONIO KLEBER

CPF: 29809843020

Cargo: Diretor de Operações

Empresa/ Instituição: Alpha Industria e Comercio de produtos Eletr Ltda

Tel: 0353471.5002

Celular: 011 975078688

Email: antonio.kleber@br.enersys.com

ANEXAR CÓPIA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, QUANDO HOVER.

CONSULTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ANEXO 1 A SEREM ENVIADAS POSTERIORMENTE.

ANEXO 1**Documentação a ser apresentada para Obtenção de Incentivos Municipais****EMPRESA:**

1. Comprovante de Inscrição no CNPJ
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e INSS)
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais (ICMS)
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Contribuições de Melhoria, Taxas de Alvará/Licenciamento)
5. Certificado de Regularidade do FGTS
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
7. Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações (TJ)
8. Certidão Negativa de Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais (TJ)
9. Certidão Negativa de Protestos (<http://pesquisaprotesto.com.br>)
10. Contrato Social Primário e todas as Alterações Contratuais Posteriores
11. Documento de Eleição dos Administradores, quando cabível
12. Autorização de Funcionamento do Órgão Competente, quando cabível
13. Autorização de Funcionamento no Brasil, quando cabível
14. Licenciamento Ambiental
15. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do mês de entrega do presente formulário (MTE)
16. Optantes do Simples Nacional: Extrato do Simples Nacional com apuração dos últimos 12 meses
17. Regime de Lucro Real, de Lucro Presumido, Sociedades Anônimas ou Entidades Sem Fins Lucrativos: SPED Contribuições, com detalhamento do faturamento dos últimos 12 meses
18. Cópia da Declaração do VAF

SÓCIOS:

1. RG de cada um dos sócios
2. CPF de cada um dos sócios
3. Comprovante de residência de cada um dos sócios

SINGULAR

PROCESSO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO

2.198.253/09-4



**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E
ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 07.755.289/0001-06

NIRE Nº 35.219.898.226

Pelo presente instrumento, os senhores:

- a) **ARGUS TECHNOLOGIES LTD.**, Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 05.804.064/0001-69, representada por seu procurador, o Sr. Rodrigo Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 22/01/1976, portador da cédula de identidade RG. Nº 26.871.553-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.672.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Barata Ribeiro, nº 156 - Apt. 91 - Bela Vista - CEP: 01308-000, e;
- b) **PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.**, Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2B, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 05.804.065/0001-03, representada por seu procurador, o Sr. Rodrigo Silva Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 22/01/1976, portador da cédula de identidade RG. Nº 26.871.553-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.672.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Barata Ribeiro, nº 156 - Apt. 91 - Bela Vista - CEP: 01308-000., únicos sócios quotista da sociedade empresária limitada denominada:

ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua da Constituição, nº 147, bairro Paquetá - CEP: 11015-471, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.755.289/0001-06, com Contrato Social registrado na JUCESP sob nº NIRE 35 219 898 226 em 19/10/2005 e última Alteração Contratual registrada sob nº 187.503/08-4 em 17/06/2008, tem entre si justo e contratado e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Artigo 1º

O endereço da sociedade é **alterado** da Rua da Constituição, nº 147 - Bairro Paquetá - Santos SP - CEP: 11015-471 **para a Rua Manoel Augusto de Alvarenga, nº 155 - Vila Marari - Capital - SP - CEP: 04402-050**

Artigo 2º : Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

Artigo 3º: Os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 07.775.289/0001-06
NIRE Nº 35.219.898.226**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª

A sociedade girará sob denominação social de **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Cláusula 2ª

A sede da sociedade é na **Rua Manoel Augusto de Alvarenga, 155 - Vila Marari - Capital - SP - CEP:04402-050**, podendo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios e estabelecimentos em geral, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª

A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

OBJETO

Cláusula 4ª

A sociedade tem por **Objetivo Social** as atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças eletro-eletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças. A sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares àquelas descritas acima.

Parágrafo único: Para a consecução de seu objetivo, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$.400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas sociais de valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ARGUS TECHNOLOGIES LTD.....	396.000 QUOTAS = R\$.396.000,00
PACIFIC ENERGY SISTEMES LTD.....	4.000 QUOTAS = R\$. 4.000,00
TOTAL.....	400.000 QUOTAS = R\$.400.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de conformidade com o Art. 1052 da Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª

A administração da Sociedade cabe a um administrador, quotista ou não, nomeado pelos quotistas, o qual será responsável pela condução dos negócios sociais. O Administrador nomeado exercerá suas funções por um prazo indeterminado.

Parágrafo único: O Administrador fica, neste ato, dispensado de prestar caução em garantia de seu mandato.

Parágrafo 2º: O Administrador será investido de todos os poderes de administração e representação de sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, as decisões dos quotistas e as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 7ª

O Administrador não poderá adquirir, alienar, onerar, gravar, hipotecar e dar em garantia bens imóveis pela ou da sociedade, sem prévia autorização por escrito dos quotistas.

Cláusula 8ª

As procurações serão outorgadas pelo Administrador, isoladamente, e estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, terão prazo máximo de duração de um ano.

Cláusula 9ª

A Administração da sociedade compete ao Sr. **RODRIGO SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 22/01/1976, portador da cédula de identidade RG. Nº 26.871.553-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.672.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Barata Ribeiro, nº 156 – Apt. 91 – Bela Vista – CEP:01308-000, nomeado conforme alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 187.503/08-04 em 17/06/2008.

Parágrafo 1º: O Administrador **declara** sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a de propriedade, de conformidade com o Art. 1.011, § 1º da Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

Parágrafo 2º: Os quotistas poderão, a qualquer tempo, com ou sem causa, e sem qualquer aviso prévio, destituir o administrador.

Cláusula 10ª

A remuneração do administrador será fixada pelos quotistas e será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 11ª

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**Cláusula 12ª**

A alienação de quotas, ainda que a quotistas da sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de quotistas representando a maioria do capital social. Em caso de consentimento, todos os quotistas terão preferência na aquisição das quotas, de acordo com a proporção que os mesmos detenham no capital social da sociedade, pelo prazo de 30 dias, em igualdade de condições com o cessionário.

Parágrafo único: Na hipótese de um dos quotistas não exercer seu direito de preferência no prazo acima estipulado, o direito de preferência se transferirá aos demais sócios quotistas da sociedade, respeitada a proporção que os quotistas interessados detenham na sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**Cláusula 13ª**

O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelo Administrador e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes. Cópia das demonstrações financeiras deverão ser distribuídas aos quotistas depois do encerramento do exercício social.

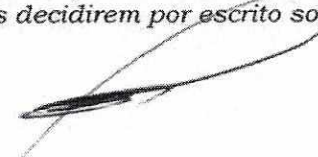
Parágrafo 1º: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no Capital Social, salvo deliberação em contrário, tomada pela unanimidade dos quotistas.

Parágrafo 2º: A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá distribuir lucros a conta de lucros acumulados ou a conta de reserva de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo 3º: A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS**Cláusula 14ª**

As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião de quotistas, realizadas na forma presta neste Capítulo. A realização da reunião torna-se dispensável quando todos os quotistas decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.



Cláusula 15ª

As reuniões serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais.

Cláusula 15ª

A convocação das reuniões caberá a qualquer dos quotistas ou ao Administrador, e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac símile ou correio eletrônico endereçada aos quotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os quotistas comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º: As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 2º: Quando os quotistas entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião, serão registradas por escrito, em ata assinada pelos quotistas, sendo que a cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo 3º: Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por quotista(s) representante(s) da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes à sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente em maior quorum de deliberação. A cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º: Bastará a assinatura do(s) quotista(s) representante(s) da maioria do capital social ou representante(s) do quorum de deliberação legalmente exigidos por força de disposições legais pertinentes à sociedade limitadas ou por força deste Contrato Social na Ata de Reunião de Quotistas ou no instrumento de Alteração Contratual, para que seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª

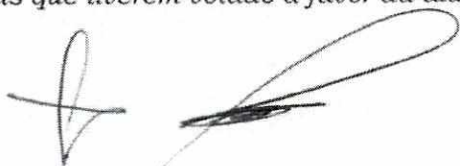
A sociedade entrará em liquidação por deliberação dos quotistas. Neste Caso, o liquidante será quem for indicado pelos quotistas. Os ativos da sociedade deverão ser utilizados para quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 18ª

No caso de exclusão de qualquer quotista, ou morte ou incapacidade de quotista pessoa física, ou liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos quotistas remanescentes. A apuração e pagamento dos haveres do quotista excluído, falecido, incapacitado, em liquidação ou falido, seguirá as regras que serão então estabelecidas pelos quotistas remanescentes.

Cláusula 19ª

O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, inclusive para exclusão de quotista, por resolução dos quotistas. O correspondente instrumento de alteração será válido quando celebrado pelos quotistas que tiverem votado a favor da aludida resolução.



DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20ª

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos quotistas. Os quotistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança de tipo societário.

DO FORO

Cláusula 21ª

As partes elegem o foro da Comarca da Capital/SP, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de setembro de 2009.

ARGUS TECHNOLOGIES LTD
p.p. Rodrigo Silva Barbosa

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD
p.p. Rodrigo Silva Barbosa

Rodrigo Silva Barbosa
Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: João Pereira Barbosa
RG. Nº: 6.926.782-0 SSP/SP
CPF Nº: 062.959.248-91

NOME: Maria Francisca da Silva Ramos
RG. Nº: 9.450.859 SSP/SP
CPF Nº: 641.843.238-04



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPR
'ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E
ELETRÔNICOS**

JUCESP PROTOCOLO

0.424.654/08-8

CNPJ/MF Nº 07.755.289/0001-06
NIRE Nº 35.219.898.226



Pelo presente instrumento, os senhores:

- a) **ARGUS TECHNOLOGIES LTD.**, Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 05.804.064/0001-69, representada por seu procurador, o Sr. Alejandro Fabian Lomovasky, argentino, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 17254989, expedido pela Polícia Federal Argentina, portador do RNE: V406838-7, com visto permanente válido até 19 de janeiro de 2014, expedido por CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob nº. 229.116.998-07, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes nº. 19, bairro Vila Belmiro - CEP: 11075-570, e
- b) **PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.**, Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2B, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 05.804.065/0001-03, representada por seu procurador, o Sr. Alejandro Fabian Lomovasky, argentino, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 17254989, expedido pela Polícia Federal Argentina, portador do RNE: V406838-7, com visto permanente válido até 19 de janeiro de 2014, expedido por CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob nº. 229.116.998-07, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes nº. 19, bairro Vila Belmiro - CEP: 11075-570, únicos sócios quotista da sociedade empresária limitada denominada:

ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua da Constituição, nº 147, bairro Paquetá - CEP: 11015-471, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.755.289/0001-06, com Contrato Social registrado na JUCESP sob nº NIRE 35 219 898 226 em 19/10/2005 e última Alteração Contratual registrada sob nº 195.683/06-7 em 08/08/2006, tem entre si justo e contratado e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Artigo 1º: Nesta data é nomeado como Administrador o Sr. **RODRIGO SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 22/01/1976, portador da cédula de identidade RG. nº 26.871.553-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.672.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Barata Ribeiro, nº 156 - Apto. 91 - Bela Vista - CEP: 01308-000, que assume a Administração da sociedade em substituição ao Sr. Alejandro Fabian Lomovasky, com todos os poderes que lhe faculta o Contrato Social.

Parágrafo único: O Administrador **declara** sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a de propriedade, de conformidade com o Art. 1.011, § 1º da Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

Artigo 2º : Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

Artigo 3º: Os sócios e a nova administração, resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.
ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 07.775.289/0001-06
NIRE Nº 35.219.898.226**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª

A sociedade girará sob denominação social de **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Cláusula 2ª

A sede da sociedade é na **Rua da Constituição, nº 147 - Bairro Paqueta - Santos - SP - CEP:11015-471.**, podendo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios e estabelecimentos em geral, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª

A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

OBJETO

Cláusula 4ª

A sociedade tem por **Objeto Social** as atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças eletro-eletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças. A sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares àquelas descritas acima.

Parágrafo único: Para a consecução de seu objetivo, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª

O Capital Social, totalmente subscrito, é de R\$.400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas sociais de valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

ARGUS TECNOLOGIES LTD..... 396.000 QUOTAS = R\$.396.000,00

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD..... 4.000 QUOTAS = R\$. 4.000,00

TOTAL..... 400.000 QUOTAS = R\$.400.000,00

Parágrafo 1º: Resta um saldo no valor de R\$.185.402,84 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) a integralizar até o dia 08/08/2008, conforme alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 195.683/06-7 em 08/08/2006.

Parágrafo 2º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de conformidade com o Art. 1052 da Lei nº. 10.406 de 10-01-2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª

A administração da Sociedade cabe a um administrador, quotista ou não, nomeados pelos quotistas, o qual será responsável pela condução dos negócios sociais. O Administrador nomeado exercerá suas funções por um prazo indeterminado.

Parágrafo único: O Administrador fica, neste ato, dispensado de prestar caução em garantia de seu mandato.

Parágrafo 2º: O Administrador será investido de todos os poderes de administração e representação de sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, as decisões dos quotistas e as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 7ª

O Administrador não poderá adquirir, alienar, onerar, gravar, hipotecar e dar em garantia bens imóveis pela ou da sociedade, sem prévia autorização por escrito dos quotistas.

Cláusula 8ª

As procurações serão outorgadas pelo Administrador, isoladamente, e estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, terão prazo máximo de duração de um ano.

Cláusula 9ª

A Administração da sociedade compete ao Sr. **RODRIGO SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 22/01/1976, portador da cédula de identidade RG: N° 26.871.553-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 184.672.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Barata Ribeiro, n° 156 - Apt. 91 - Bela Vista - CEP:01308-000.

Parágrafo 1º: O Administrador ~~declara~~ *sof* as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a de propriedade, de conformidade com o **Art. 1.011, § 1º da Lei n° 10.406 de 10-01-2002.**

Parágrafo 2º: As quotistas poderão, a qualquer tempo, com ou sem causa, e sem qualquer aviso prévio, destituir o administrador.

Cláusula 10ª

A remuneração do administrador será fixada pelas quotistas e será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 11ª

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

Cláusula 12ª

A alienação de quotas, ainda que a quotistas da sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de quotistas representando a maioria do capital social. Em caso de consentimento, todos os quotistas terão preferência na aquisição das quotas, de acordo com a proporção que os mesmos detenham no capital social da sociedade, pelo prazo de 30 dias, em igualdade de condições com o cessionário.

Parágrafo único: Na hipótese de um dos quotistas não exercer seu direito de preferência no prazo acima estipulado, o direito de preferência se transferirá aos demais sócios quotistas da sociedade, respeitada a proporção qua os quotistas interessados detenham na sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª

O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelo Administrador e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes. Cópia das demonstrações financeiras deverão ser distribuídas aos quotistas depois do encerramento do exercício social.



Parágrafo 1º: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário, tomada pela unanimidade dos quotistas.

Parágrafo 2º: A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá distribuir lucros a conta de lucros acumulados ou a conta de reserva de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo 3º: A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS

Cláusula 14ª

As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião de quotistas, realizadas na forma presta neste Capítulo. A realização da reunião torna-se dispensável quando todos os quotistas decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 15ª

As reuniões serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais.

Cláusula 16ª

A convocação das reuniões caberá, a qualquer dos quotistas ou, ao Administrador, e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac simile ou correio eletrônico endereçado aos quotistas com antecedência mínima de (5) cinco dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os quotistas comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º: As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 2º: Quando os quotistas entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos quotistas, sendo que a cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

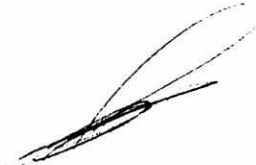
Parágrafo 3º: Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por quotista(s) representante(s) da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes à sociedade limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente em maior quorum de deliberação. A cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º: Bastará a assinatura do(s) quotista(s) representante(s) da maioria do capital social ou representante(s) do quorum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedade limitadas ou por força deste Contrato Social na Ata de Reunião de Quotistas ou no instrumento de Alteração Contratual, para que seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª

A sociedade entrará em liquidação por deliberação dos quotistas. Neste caso, o liquidante será quem for indicado pelos quotistas. Os ativos da Sociedade deverão



ser utilizados para quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 18ª

No caso de exclusão de qualquer quotista, ou morte ou incapacidade de quotista pessoa física, ou liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos quotistas remanescentes. A apuração e pagamento dos haveres de quotista excluído, falecido, incapacitado, em liquidação ou falido seguirá regras que serão então estabelecidas pelos quotistas remanescentes.

Cláusula 19ª

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, inclusive para exclusão de quotista, por resolução dos quotistas. O correspondente instrumento de alteração será válido quando celebrado pelos quotistas que tiverem votado a favor da aludida resolução.

DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20ª

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos quotistas. Os quotistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança de tipo societário.

DO FORO

Cláusula 21ª

As partes elegem o foro da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração do Contrato Social, impresso em (3) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Santos/SP., 24 de janeiro de 2008

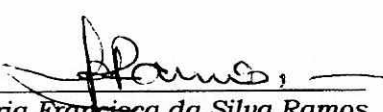

ARGUS TECHNOLOGIES LTDA.
p.p. Alejandro Fabian Lomovasky


PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTDA
p.p. Alejandro Fabian Lomovasky


Rodrigo Silva Barbosa
Administrador

TESTEMUNHAS:

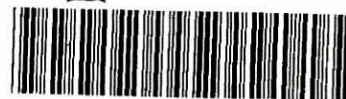

NOME: João Pereira Barbosa
RG. Nº 6.926.782-0 SSP/SP
CPF Nº 062.959.248-91


NOME: Maria Francisca da Silva Ramos
RG. Nº 9.450.859 SSP/SP
CPF Nº 641.843.238-04





JUCESP PROTOCOLO
23171/06-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ARGUS TECHNOLOGIES LTD , Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.804.064/0001-69, representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, argentino, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 17254989, expedido pela Polícia Federal Argentina, portador do RNE: V406838-7, com visto permanente válido até 19 de janeiro de 2014, expedido por CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.116.998-07, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na rua Guararapes n.º 19, bairro Vila Belmiro CEP 11075-570, e

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD , Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2B, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.804.065/0001-03, representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, já qualificado, únicos sócios quotistas da sociedade denominada:

ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, com sede em Santos, Estado de São Paulo, na rua da Constituição n.º 147, bairro Paquetá, CEP 11015 - 471, com contrato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.219.898.226 em sessão de 19/10/2005, determinaram por meio deste, re-ratificar o que segue:

ITEM PRIMEIRO – Os sócios quotistas, de comum acordo, deliberam retificar o Instrumento Particular do Contrato Social, procedido em 03 de outubro de 2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.219.898.226 em sessão de 19 de outubro de 2005, que por ocasião e digitação do aludido contrato, notificou-se o número, relativo ao logradouro da sede social como sendo 145, quando o correto é **147**, ficando assim o mesmo, notificado para todos os efeitos legais. Isto posto, ratifica-se que a sociedade tem sede social na **Rua da Constituição nº 147, bairro Paquetá – CEP 11015 - 471, em Santos, Estado de São Paulo.**

ITEM SEGUNDO – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato social, não retificadas por este instrumento, inclusive para ratificá-las também.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente Instrumento de Re-Ratificação, impresso em 03 (três) vias de igual teor



e forma na presença de duas testemunhas, que também assinam para que produza os efeitos legais.

Santos-SP, 02 de janeiro de 2006


ARGUS TECHNOLOGIES LTD.

p.p. Alejandro Fabian Lomovasky


PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.

p.p. Alejandro Fabian Lomovasky


ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY

ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS


Semiramis Oliveira de Jesus

RG nº13.881.288 SSP/SP


Paula de Paula da Luz

RG nº 27.214.076-4 SSP/SP





APPLY

CONVÊNIO SANTOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ARGUS TECHNOLOGIES LTD , Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.804.064/0001-69, representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, argentino, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 17254989, expedido pela Polícia Federal Argentina, portador do RNE: V406838-7, com visto permanente válido até 19 de janeiro de 2014, expedido por CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.116.998-07, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na rua Guararapes n.º 19, bairro Vila Belmiro CEP 11075-570, e

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD , Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2B, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.804.065/0001-03, representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, já qualificado, únicos sócios quotistas da sociedade denominada:

Página 1 de 3



APPLY

ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, com sede em Santos, Estado de São Paulo, na rua da Constituição n.º 145, bairro Paquetá, CEP 11015 - 471, com contrato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.219.898.226 em sessão de 19/10/2005, determinaram por meio deste, re-ratificar o que segue:

ITEM PRIMEIRO – Os sócios quotistas, de comum acordo, deliberam retificar o Instrumento Particular do Contrato Social, procedido em 03 de outubro de 2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.219.898.226 em sessão de 19 de outubro de 2005, que por ocasião e digitação do aludido contrato, notificou-se o CEP e o bairro, relativo ao logradouro da sede social como sendo **CEP 11015 473**, e bairro Vila Matias, quando o correto é **CEP 11015 - 471, bairro Paquetá**, ficando assim o mesmo, notificado para todos os efeitos legais, isto posto, ratifica-se que a sociedade tem sede social na **Rua da Constituição nº 145, bairro Paquetá – CEP 11015 - 471, em Santos, Estado de São Paulo**.

ITEM SEGUNDO – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato social, não retificadas por este instrumento, inclusive para ratificá-las também.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente Instrumento de Re-Ratificação, impresso em 03 (três) vias de igual teor

Página 2 de 3



APPLY

e forma na presença de duas testemunhas, que também assinam para que produza os efeitos legais.

Santos-SP, 15 de dezembro de 2005

ARGUS TECHNOLOGIES LTD.

p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.

p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY

ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

Semiramis Oliveira de Jesus

RG nº13.881.288 SSP/SP

Paula de Paula da Luz

RG nº 27.214.076-4 SSP/SP





APPLY

CONVENIO SANTOS



JUCESP PROTOCOLO

750649/05-7

CÓPIA COLORIDA



N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ARGUS TECHNOLOGIES LTD., Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, argentino, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 17254982, expedido pela Polícia Federal Argentina, portador do RNE: V406838-7, com visto permanente válido até 19 de janeiro de 2014, expedido por CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.116.998-07, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na rua Guararapes n.º 19, CEP 11075-570, bairro Vila Belmiro; e

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD., Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2B, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, acima qualificado, resolvem constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada opera sob a denominação de “**ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**” e será regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e supletivamente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativas às sociedades limitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na rua da Constituição n.º 145, bairro Vila Matias, CEP 10015-473.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá, em nome próprio, abrir ou fechar filiais, escritórios e estabelecimentos em geral, no Brasil ou no exterior, por resolução de seus sócios.

Contrato Social

[Assinatura]



Página 1 de 7



APPLY

COPIA IDA

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objetivo as atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças eletro-eletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças. A sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares àquelas descritas acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R\$	%
ARGUS TECNOLOGIES LTD.	999	999,00	99
PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.	1	1,00	1
TOTAL	1.000	1.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A integralização das quotas subscritas pelas sócias, Argus Technologies Ltd e Pacific Energy Systems Ltd, será realizada em até um 12 (doze) meses, a contar da data de constituição da sociedade, com as remessas de numerários do exterior, efetuadas através de contratos de câmbios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com o artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Contrato Social





APPLY

COPIA COLORIDA

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Sociedade cabe a um administrador, quotista ou não, nomeados pelos quotistas, o qual será responsável pela condução dos negócios sociais. O administrador nomeado exercerá suas funções por um prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador fica, neste ato, dispensado de prestar caução em garantia de seu mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador será investido de todos os poderes de administração e representação de sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, as decisões dos quotistas e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador não poderá adquirir, alienar, onerar, gravar, hipotecar e dar em garantia bens imóveis pela ou da Sociedade, sem prévia autorização por escrito dos quotistas.

CLÁUSULA OITAVA – As procurações serão outorgadas pelo Administrador, isoladamente, e estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, terão prazo máximo de duração de um ano.

CLÁUSULA NONA – A administração compete ao Sr. Alejandro Fabian Lomovasky, devidamente qualificado no preâmbulo deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotistas poderão, a qualquer tempo, com ou sem causa, e sem qualquer aviso prévio, destituir o administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA – A remuneração do administrador será fixada pelas quotistas e será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

Contrato Social

Página 3 de 7



APPLY

CÓPIA COLORIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A alienação de quotas, ainda que as quotistas da sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de quotistas representando a maioria do capital social. Em caso de consentimento, todos os quotistas terão preferência na aquisição das quotas, de acordo com a proporção que os mesmo detenham no capital social da sociedade, pelo prazo de 30 dias, em igualdade de condições com o cessionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de um dos quotistas não exercer seu direito de preferência no prazo acima estipulado, o direito de preferência se transferirá aos demais sócios quotistas da sociedade, respeitada a proporção que os quotistas interessados detenham na sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelo Administrador e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes. Cópia das demonstrações financeiras deverá ser distribuída aos quotistas depois do encerramento do exercício social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelas quotas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria das quotas.

Contrato Social



Página 4 de 7



APPLY

COPIA COLADA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá distribuir lucros a conta de lucros acumulados ou a conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião de quotistas, realizadas na forma presta neste Capítulo. A realização da reunião torna-se dispensável quando todos os quotistas decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As reuniões serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A convocação das reuniões caberá, a qualquer dos quotistas ou, ao Administrador, e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos quotistas com antecedência mínima de (5) cinco dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os quotistas comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares da maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando os quotistas entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos quotistas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por quotista(s) representante(s) da maioria do capital social, salvo em relação às matérias

Contrato Social

Página 5 de 7



APPLY

COPIA COLADA

que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quorum de deliberação. A cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – Bastará a assinatura do(s) quotista(s) representante(s) da maioria do capital social ou representante(s) do quorum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social na Ata de Reunião de Quotistas ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade entrará em liquidação por deliberação dos quotistas. Neste caso, o liquidante será quem for indicado pelos quotistas. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de exclusão de qualquer quotista, ou morte ou incapacidade de quotista pessoa física, ou liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos quotistas remanescentes. A apuração e pagamento dos haveres do quotista excluído, falecido, incapacitado, em liquidação ou falido seguirá as regras que serão então estabelecidos pelos quotistas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, inclusive para exclusão de quotista, por resolução dos quotistas. O correspondente instrumento de alteração será válido quando celebrado pelos quotistas que tiverem votado a favor da aludida resolução.

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Sociedade poderá alterar qualquer outro tipo societário por resolução dos quotistas. Os quotistas desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Contrato Social



Página 6 de 7



COPIA COLONIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam para que produza os efeitos legais.

Santos, 03 de outubro de 2005.

ARGUS TECHNOLOGIES LTD.
p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.
p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

Semiramis Oliveira de Jesus
RG nº 13.881.288 SSP/SP

Karen Lessa do Prado
RG nº 34.153.508-4 SSP/SP

Contrato Social

Página 7 de 7



APPLY

CONVÊNIO SANTOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ARGUS TECHNOLOGIES LTD , Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.804.064/0001-69, representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, argentino, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 17254989, expedido pela Policia Federal Argentina, portador do RNE: V406838-7, com visto permanente válido até 19 de janeiro de 2014, expedido por CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.116.998-07, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na rua Guararapes n.º 19, bairro Vila Belmiro CEP 11075-570, e

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD , Sociedade devidamente criada e existente segundo as leis das Bahamas, com sede em Suite 2B, Chanchery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.804.065/0001-03, representada por seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY**, já qualificado, únicos sócios quotistas da sociedade denominada:

Página 1 de 3



APPLY

ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, com sede em Santos, Estado de São Paulo, na rua da Constituição n.º 145, bairro Paquetá, CEP 11015 - 471, com contrato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.219.898.226 em sessão de 19/10/2005, determinaram por meio deste, re-ratificar o que segue:

ITEM PRIMEIRO – Os sócios quotistas, de comum acordo, deliberam retificar o Instrumento Particular do Contrato Social, procedido em 03 de outubro de 2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.219.898.226 em sessão de 19 de outubro de 2005, que por ocasião e digitação do aludido contrato, notificou-se o CEP e o bairro, relativo ao logradouro da sede social como sendo **CEP 11015 473**, e bairro Vila Matias, quando o correto é **CEP 11015 - 471, bairro Paquetá**, ficando assim o mesmo, notificado para todos os efeitos legais, isto posto, ratifica-se que a sociedade tem sede social na **Rua da Constituição nº 145, bairro Paquetá – CEP 11015 - 471, em Santos, Estado de São Paulo**.

ITEM SEGUNDO – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato social, não retificadas por este instrumento, inclusive para ratificá-las também.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente Instrumento de Re-Ratificação, impresso em 03 (três) vias de igual teor

Página 2 de 3



APPLY

e forma na presença de duas testemunhas, que também assinam para que produza os efeitos legais.

Santos-SP, 15 de dezembro de 2005

ARGUS TECHNOLOGIES LTD.

p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.

p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

ALEJANDRO FABIAN LOMOVASKY

ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

Semiramis Oliveira de Jesus

RG nº13.881.288 SSP/SP

Paula de Paula da Luz

RG nº 27.214.076-4 SSP/SP



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.374.067/18-1



**NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALPHA INNOVATIONS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ/MF 07.755.289/0001-06
NIRE 35.219.898.226

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

I. ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nevada, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.216/0001-82, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade R.G. nº 52.852.033-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, No. 105, bairro Jardim Passargada I, CEP: 06712-220, cidade de Cotia, estado de São Paulo, Brasil; e

II. OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Washington, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.217/0001-27, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, No. 338, bairro conceição, CEP: 09981-30, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0001-06, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.219.898.226 e última alteração sob o No. 118.313/17-4, em sessão de 16 de Março de 2017 ("**Sociedade**").

Tem entre si justo e contratado promover a nona alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

1.1. Por este instrumento, fica alterado o endereço da filial para Avenida Sapucaí, 499, Santa Rita do Sapucaí – Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000 – Bairro Boa Vista II – inscrita sob CNPJ nº 07.755.289/0002-89. NIRE 31999270147

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Tendo em vista o acima exposto e nada mais havendo a tratar, as sócias resolvem, unanimemente, ratificar todas as disposições não alteradas expressamente por este instrumento, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:



CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária limitada gira sob a denominação social de "ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA." e tem sua sede e foro jurídico no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 338, bairro Conceição, CEP: 09981-030.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no *caput*, a sociedade também desenvolve atividades em uma filial no Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0002-89, que operará na Avenida Sapucaí, 499, Santa Rita do Sapucaí – Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000 – Bairro Boa Vista II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritório de representação, em todo território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de: Fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos, sistemas e peças de: eletroeletrônicos, equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica, retificadores e acumuladores de energia, UPS, no-break e de equipamentos de telecomunicações e TV a cabo, assim como comercialização de baterias e prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças, como: treinamento, assistência técnica, instalação, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e armazenagem de produtos.

PARÁGRAFO 1ª - A Sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares aquelas descritas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação das sócias quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido as sócias quotistas na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**
- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentas e noventa e seis mil reais); e

B) **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**
- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADOR, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula as sócias quotistas deliberam que o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade será exercido pelo Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, nº 105, Jd. Passargada I, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 2ª - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir, mandatários ou procuradores, "ad judícia" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um) ano, os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judícia", o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR, está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo administrador, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;
- c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- f) a modificação do presente Contrato Social;

- g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- h) a nomeação e/ou destituição de administradores;
- i) a fixação da remuneração dos administradores;
- j) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;
- k) a aprovação das contas da administração;
- l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- m) a abertura e encerramento de filiais;
- n) a distribuição de lucros;
- o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócios Quotistas, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1052 a 1086 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores).

CAPÍTULO III EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados, balanços trimestrais, mensais, trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotistas que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias quotistas, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta cláusula, ainda que as quotas sociais por elas detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de capital, a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade de sócia quotista retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

PARÁGRAFO 3º - A sócia quotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito as demais sócias quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia quotista retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser realizado novo aviso as sócias quotistas e à sociedade, nos moldes dispostos no Parágrafo 3º desta cláusula, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota do capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias, quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 10ª - O ADMINISTRADOR afirmou e permanece verdadeiro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADMINISTRADOR e as sócias quotistas declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro do Município de Diadema, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Diadema, 23 de março de 2018.



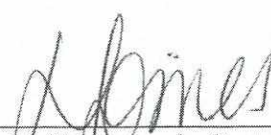
**ALPHA TECHNOLOGIES
SERVICES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze

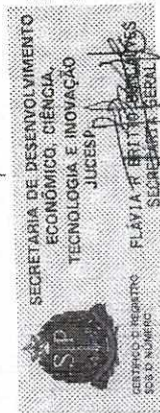


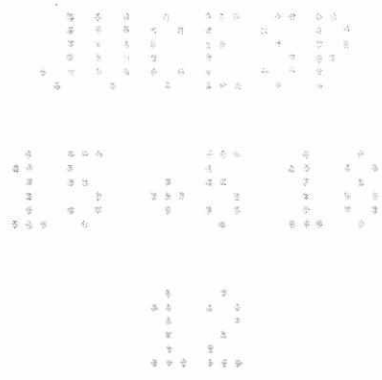
**OUTBACK POWER
TECHNOLOGIES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze

Testemunhas

1. 
Nome: Ricardo Licciardelli Alves
RG: 48.818.840-4 SSP/SP
CPF: 420.812.428-85

2. 
Nome: Damares de Castro Gomes
RG: 40.208.167-5 SSP/SP
CPF: 358.796.768-70





JUCESP PROTOCOLO
0.426.221/18-7



**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALPHA INNOVATIONS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ/MF 07.755.289/0001-06
NIRE 35.219.898.22-6

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

I. ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nevada, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.216/0001-82, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade R.G. nº 52.852.033-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, No. 105, bairro Jardim Passargada I, CEP: 06712-220, cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Brasil; e

II. OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Washington, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.217/0001-27, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, No. 338, bairro conceição, CEP: 09981-30, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0001-06, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.219.898.226 e última alteração sob o No. 172.663/18-0, em sessão de 25 de Abril de 2018 ("**Sociedade**").

Tem entre si justo e contratado promover a décima alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

1.1. RERRATIFICAÇÃO- O procurador Paulo Norberto Scholze, já qualificado, resolve Rerratificar a Cláusula 1.1 da Nona Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n° 172.663/18-0 de 25/04/2018, por ter sido constatada incorreção no n° do NIRE da Filial, assim sendo, onde se lê “ Por este instrumento, fica alterado o endereço da filial para Avenida Sapucaí, 499, Santa Rita do Sapucaí - Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000 – Bairro Boa Vista II – inscrita no CNPJ sob n° 07.755.289/0002-89, NIRE 31999270147” .

Passe a ler corretamente: “ Por este instrumento, fica alterado o endereço da filial para Avenida Sapucaí, 499, Santa Rita do Sapucaí - Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000 – Bairro Boa Vista II – inscrita no CNPJ sob n° 07.755.289/0002-89, NIRE 3190252904-3” .

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Tendo em vista o acima exposto e nada mais havendo a tratar, as sócias resolvem, unanimemente, ratificar todas as disposições não alteradas expressamente por este instrumento, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3

0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3

0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3
0 3 2 5 4 3 4 2 3

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária limitada gira sob a denominação social de "**ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**" e tem sua sede e foro jurídico no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 338, bairro Conceição, CEP: 09981-030, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3521989822-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no *caput*, a sociedade também desenvolve atividades em uma filial no Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0002-89, que operará na Avenida Sapucaí, 499, Santa Rita do Sapucaí – Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000 – Bairro Boa Vista II, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190252904-3

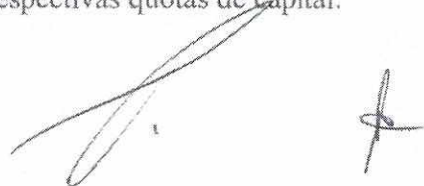
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritório de representação, em todo território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de: Fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos, sistemas e peças de: eletroeletrônicos, equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica, retificadores e acumuladores de energia, UPS, no-break e de equipamentos de telecomunicações e TV a cabo, assim como comercialização de baterias e prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças, como: treinamento, assistência técnica, instalação, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e armazenagem de produtos.

PARÁGRAFO 1ª - A Sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares aquelas descritas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação das sócias quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido as sócias quotistas na proporção de suas respectivas quotas de capital.



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**
- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentas e noventa e seis mil reais); e

B) **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**
- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADOR, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula as sócias quotistas deliberam que o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade será exercido pelo Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, nº 105, Jd. Passargada I, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 2ª - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir, mandatários ou procuradores, "ad judicium" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um) ano, os atos, e a

natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judicium", o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR, está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo administrador, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;
- c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- f) a modificação do presente Contrato Social;
- g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- h) a nomeação e/ou destituição de administradores;
- i) a fixação da remuneração dos administradores;
- j) o pedido de aut falência ou recuperação judicial;
- k) a aprovação das contas da administração;
- l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- m) a abertura e encerramento de filiais;
- n) a distribuição de lucros;

- o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócios Quotistas, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1052 a 1086 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores).

CAPÍTULO III EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados, balanços trimestrais, mensais, trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotistas que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias quotistas, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta cláusula, ainda que as quotas sociais por elas detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de capital, a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade de sócia quotista retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

PARÁGRAFO 3º - A sócia quotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito as demais sócias quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia quotista retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser realizado novo aviso as sócias quotistas e à sociedade, nos moldes dispostos no Parágrafo 3º desta cláusula, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota do capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta cláusula.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias, quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 10ª - O ADMINISTRADOR afirmou e permanece verdadeiro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADMINISTRADOR e as sócias quotistas declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro do Município de Diadema, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Diadema, 04 de Maio de 2018.

* 1º Tabelião
Diadema-SP *

* 1º Tabelião
Diadema-SP *

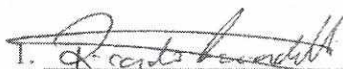


**ALPHA TECHNOLOGIES
SERVICES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze



**OUTBACK POWER
TECHNOLOGIES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze

Testemunhas

1. 

Nome: Ricardo Licciardelli Alves
RG: 48.818.840-4 SSP/SP
CPF: 420.812.428-85

2.



Nome: Damares de Castro Gomes
RG: 40.208.167-5 SSP/SP
CPF: 358.796.768-70



JUCESP

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.167.971/14-1

SINGULAR

CONVÊNIO
JUCESP

24 02 14



20

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALPHA INNOVATIONS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.****CNPJ/MF 07.755.289/0001-06****NIRE 35.219.898.226**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. ARGUS TECHNOLOGIES LTD., uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 05.804.064/0001-69, neste ato representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG. No. 52.852.033-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, 105, CEP 06512-220, cidade de Cotia, estado de São Paulo, Brasil; e

II. PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD., uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 05.804.065/0001-03, neste ato representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Manoel Augusto de Alvarenga, 155, Vila Marari, CEP 04402-050, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0001-06, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.898.226 e última alteração sob o No. 203.595/13-0, em sessão de 06 de junho de 2013 ("Sociedade").
E, ainda

III. ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nevada, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.216/0001-82, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado; e

IV. OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Washington, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.217/0001-27, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado;

JUL 24 02 14

22

têm entre si justo e contratado promover a 5ª alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIOS

1.1. Por este instrumento, a sócia **ARGUS TECHNOLOGIES LTD.**, retro qualificada, cede e transfere onerosamente a totalidade de sua participação no capital social da Sociedade, representada por 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**, qualificada acima, que ora ingressa na Sociedade, com expressa anuência da sócia **PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.**, retro qualificada.

1.2. Adicionalmente, a sócia **PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.**, retro qualificada, cede e transfere onerosamente a totalidade de sua participação no Capital Social da Sociedade, representada por 4.000 (quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**, qualificada acima, que ora ingressa na Sociedade, com expressa anuência da sócia **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**, retro qualificada.

1.3. Em razão da cessão aqui mencionada:

a) As cedentes retiram-se da Sociedade, na qual ingressam as cessionárias. Cedentes e cessionárias dão-se, reciprocamente, ampla, plena, geral, e irrevogável quitação quanto à cessão e transferência ora efetuada;

1.4. A Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**

- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentas e noventa e seis mil reais); e

b) **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**

- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

JUL 09
24 02 14

00

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Tendo em vista o acima exposto e nada mais havendo a tratar, os sócios resolvem, unanimemente, ratificar todas as disposições não alteradas expressamente por este instrumento, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária limitada gira sob a denominação social de "ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA." e tem sua sede e foro jurídico no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Augusto de Alvarenga, nº 155, Vila Marari, CEP 04402-050.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritório de representação, em todo território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças de eletroeletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças.

PARÁGRAFO 1ª - A Sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares aquelas descritas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação das sócias quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido as sócias quotistas na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO II

JUL 24 09 14

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

- a) **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**
- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentas e noventa e seis mil reais); e
- b) **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**
- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADOR, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula as sócias quotistas deliberam que o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade será exercido pelo Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Tracia, nº 105, Jd. Passargada, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 2º - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir, mandatários ou procuradores, "ad judícia" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um) ano, os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judícia", o prazo poderá ser indeterminado.

JUCESP

24 02 14

22

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR, está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo administrador, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;
- c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- f) a modificação do presente Contrato Social;
- g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- h) a nomeação e/ou destituição de administradores;
- i) a fixação da remuneração dos administradores;
- j) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;
- k) a aprovação das contas da administração;
- l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- m) a abertura e encerramento de filiais;
- n) a distribuição de lucros;
- o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;

JUCESP

24 02 14

22

- p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócios Quotistas, com quorum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1052 à 1086 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores).

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados, balanços trimestrais, mensais, trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

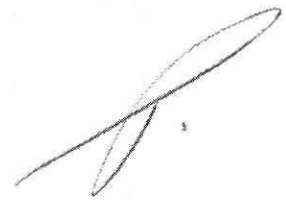
PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotistas que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



JUCESP

24 02 14

22

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias quotistas, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta cláusula, ainda que as quotas sociais por elas detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de capital, a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade de sócia quotista retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

PARÁGRAFO 3º - A sócia quotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito as demais sócias quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia quotista retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser realizado novo aviso as sócias quotistas e à sociedade, nos moldes dispostos no Parágrafo 3º desta cláusula, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota do capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta cláusula.



JUCESP

24 02 14

32

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias, quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 10ª - O ADMINISTRADOR afirmou e permanece verdadeiro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADMINISTRADOR e as sócias quotistas declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 1º de janeiro de 2014.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

JUCESP

24 02 14

20 JAN 2014

ARGUS TECHNOLOGIES LTD.

p.p. Paulo Norberto Scholze

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.

p.p. Paulo Norberto Scholze

ALPHA TECHNOLOGIES
SERVICES, INC.

p.p. Paulo Norberto Scholze

OUTBACK POWER
TECHNOLOGIES, INC.

p.p. Paulo Norberto Scholze

Testemunhas

1.

Nome:

RG:

CPF:

Priscila Sperandio

RG: 44.616.299-1

CPF: 378.606.388-51

2.

Nome:

RG:

CPF:

Fabiola Silvestre

RG: 23.469.592-4

CPF: 250.024.348-60

[página de assinaturas da 5ª alteração do Contrato Social da Alpha Innovations Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., celebrada em 1º de janeiro de 2014]

Av. da Laguarda, 1535 Salde - Tel 0505 4902 Oficial: ME Joseana de Cunha
Nódoa emite-se com os selos de autenticidade AA199106 e AA199107
Recebe-se, por asselhação, as firmas de PAULO NORBERTO SCHOLZE.
São Paulo, 20 de janeiro de 2014
Em testemunho da verdade:

Por: GUILHERME CREMA DE SALES (ESCREVENTE)
Firmo de Firms: R\$4,80 (c/valor) Total R\$27,00 (CP: 20140120114359)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
73.452/14-2
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

SINGULAR ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.512.185/13-0



ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

4ª (quarta) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF n.º 07.755.289/0001-06

NIRE n.º 3521989822-6

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO de CONTRATO SOCIAL e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- a) ARGUS TECHNOLOGIES LTD., sociedade constituída e existente em consonância com as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.804.064/0001-69, neste ato representada por seu procurador - Sr. RODRIGO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/01/1976, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP n.º 26.871.553-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.672.698-94, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro, n.º 156, Apto. 91, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01308-000, nos termos da procuração datada de 01/12/2009, devidamente traduzida para o Português em 08/12/2009 pela Sra. Fernanda Maria Mendes Navarro, Tradutora Pública Juramentada, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 913, tradução/versão n.º 018232009, Livro n.º 23, Folhas 164., e
- b) PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD., sociedade constituída e existente em consonância com as leis das Bahamas, com sede em Suíte 2b, Chancery Court, The Mall Drive, Freeport, Grand Bahama, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.804.065/0001-03, neste ato representada por seu procurador - Sr. RODRIGO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/01/1976, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP n.º 26.871.553-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.672.698-94, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro, n.º 156, Apto. 91, Bela

Vista, São Paulo/SP, CEP 01308-000, nos termos da procuração datada de 01/12/2009, devidamente traduzida para o Português em 08/12/2009 pela Sra. Fernanda Maria Mendes Navarro, Tradutora Pública Juramentada, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 913, tradução/versão n.º 018232009, Livro n.º 23, Folhas 162.

ÚNICAS sócias quotistas da sociedade empresária limitada "ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.", empresa brasileira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Augusto de Alvarenga, n.º 155, Vila Marari, CEP 04402-050, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.755.289/0001-06, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 3521989822-6 e última alteração sob o n.º 460.837/09-6, em sessões de 19/10/2005 e 11/12/2009, respectivamente, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

Constitui objeto do presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, com a concordância da unanimidade das sócias quotistas:

- a) **NOMEAR**, para a gerência e administração da sociedade, na qualidade de ADMINISTRADOR, em **SUBSTITUIÇÃO** ao Sr. RODRIGO SILVA BARBOSA, já qualificado, o Sr. PAULO NORBERTO SCHOLZE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP n.º 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Tracia, n.º 105, Jd. Passargada, Cotia/SP, CEP 06712-220, o deverá exercer inerentes ao cargo de ADMINISTRADOR, nos termos e condições estipulados no Contrato Social.
- b) **RESSALTAR** que o ADMINISTRADOR ora nomeado, Sr. PAULO NORBERTO SCHOLZE, já qualificado, DECLARA sob as penas da lei que não está impedido de exercer a atividade comercial e a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por

se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

c) **REGISTRAR** que os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo ADMINISTRADOR, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;

b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;

c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

f) a modificação do presente Contrato Social;

g) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

h) a nomeação e/ou destituição de administradores;

i) a fixação da remuneração dos administradores;

j) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação judicial;

k) a aprovação das contas da administração;

l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

m) a abertura e encerramento de filiais;

n) a distribuição de lucros;

o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;

p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;

q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

- d) **REGISTRAR** que em razão da substituição do ADMINISTRADOR, bem como da alteração atos que somente poderão ser praticados pelo ADMINISTRADOR, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a cláusula da Administração do Contrato Social, além de renumerada, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADOR, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social."

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula, as sócias quotistas deliberam que o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade será exercido pelo Sr. PAULO NORBERTO SCHOLZE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP n.º 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Tracia, n.º 105, Jd. Passargada, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos."

PARÁGRAFO 2º - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta Cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir mandatários ou procuradores, "ad judícia" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um ano), os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judícia", o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo ADMINISTRADOR, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;
- c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

- f) a modificação do presente Contrato Social;*
- g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;*
- h) a nomeação e/ou destituição de administradores;*
- i) a fixação da remuneração dos administradores;*
- j) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;*
- k) a aprovação das contas da administração;*
- l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;*
- m) a abertura e encerramento de filiais;*
- n) a distribuição de lucros;*
- o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;*
- p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;*
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.*

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social."

- e) **REGISTRAR** que todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócias Quotistas, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1.052 à 1.086, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), passando a respectiva cláusula do Contrato Social, além de renumerada, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócias Quotistas, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1.052 à 1.086, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores)."

- f) **REGISTRAR** que o exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados balanços trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar, passando a respectiva cláusula do Contrato Social, além de renumerada, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados balanços trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar."

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade."

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade."

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotista que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade."

- g) **RESSALTAR** que a sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes, passando a

respectiva cláusula do Contrato Social, além de renumerada, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta Cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso."

- h) **REFORMAR** o CONTRATO SOCIAL, de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

(consolidado)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de "ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA." e tem sua sede e foro jurídico no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Augusto de Alvarenga, n.º 155, Vila Marari, CEP 04402-050.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo social as atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças eletroeletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares aquelas descritas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação das sócias quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido as sócias quotistas na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO e DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O Capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) ARGUS TECHNOLOGIES LTD.

- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais); e

b) PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.

- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADOR, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula, as sócias quotistas deliberam que o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade será exercido pelo Sr. PAULO NORBERTO SCHOLZE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP n.º 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Tracia, n.º 105, Jd. Passargada, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 2º - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta Cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir mandatários ou procuradores, "ad judícia" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um ano), os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judícia", o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade

só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo ADMINISTRADOR, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;

b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;

c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

f) a modificação do presente Contrato Social;

g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

h) a nomeação e/ou destituição de administradores;

i) a fixação da remuneração dos administradores;

j) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;

k) a aprovação das contas da administração;

l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

m) a abertura e encerramento de filiais;

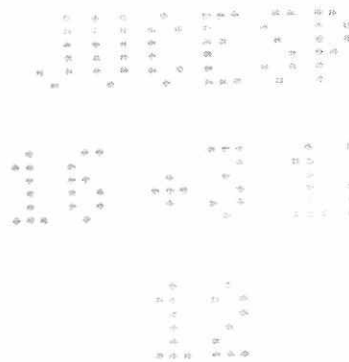
n) a distribuição de lucros;

o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;

p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;

q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da



OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF 07.755.289/0001-06
NIRE 35.219.898.226

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

I. ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nevada, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.216/0001-82, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade R.G. nº 52.852.033-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, nº 105, bairro Jardim Passargada I, CEP: 06512-220, cidade de Cotia, estado de São Paulo, Brasil; e

II. OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Washington, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.217/0001-27, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº. 338, bairro conceição, CEP: 09981-30, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0001-06, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.898.226 e última alteração sob o No. 451.603/15-1, em sessão de 23 de Outubro de 2015. ("Sociedade").

Tem entre si justo e contratado promover a Oitava alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300

1. DA ABERTURA DE FILIAL

1.1. Por decisão unânime das sócias, fica decidida a abertura de uma filial no Estado de Minas Gerais que operará na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, na Cidade de Varginha, CEP: 37031-090.

2. DA AMPLIAÇÃO DOS PODERES DO ADMINISTRADOR

- 2.1. Por decisão unânime das sócias, decidem aumentar os poderes do administrador que poderá praticar atos de gestão que individualmente não excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 2.2. Nos negócios que superarem o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o administrador somente poderá praticar atos como celebrar contratos, propostas ou acordos, mediante a autorização de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 2.3. Em razão da descrita ampliação de poderes, a alínea "c" do parágrafo oitavo, passa vigorar com a seguinte redação:

"a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)"

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Tendo em vista o acima exposto e nada mais havendo a tratar, os sócios resolvem, unanimemente, ratificar todas as disposições não alteradas expressamente por este instrumento, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:



CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária limitada gira sob a denominação social de **"ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA."** e tem sua sede e foro jurídico no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 338, bairro Conceição, CEP: 09981-030.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no *caput*, a sociedade também operará uma filial no Estado de Minas Gerais na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, na Cidade de Varginha, CEP: 37031-090

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritório de representação, em todo território nacional ou no exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritório de representação, em todo território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de: Fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos, sistemas e peças de: eletroeletrônicos, equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica, retificadores e acumuladores de energia, UPS, no-break e de equipamentos de telecomunicações e TV a cabo, assim como comercialização de baterias e prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças, como: treinamento, assistência técnica, instalação, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e armazenagem de produtos.

PARÁGRAFO 1ª - A Sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares aquelas descritas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação das sócias quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido as sócias quotistas na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

- a) **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**
- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentas e noventa e seis mil reais); e
- b) **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**
- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADOR, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula as sócias quotistas deliberam que o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade será exercido pelo Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Tracia, nº 105, Jd. Passargada I, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 2ª - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir, mandatários ou procuradores, "ad judicium" e "ad negotia", desde

prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócias Quotistas, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1.052 à 1.086, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores).

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL e DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados balanços trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotista que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA e DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento das sócias quotistas, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta Cláusula, ainda que as quotas sociais por elas detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de Capital a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade, de sócia quotista retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

PARÁGRAFO 3º - A sócia quotista que quiser transferir suas quotas de Capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito à sociedade e as demais sócias quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia quotista retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior, deverá ser realizado novo aviso as sócias quotistas e à sociedade, nos moldes disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta Cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V

DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO e FORO

CLÁUSULA 10ª - O ADMINISTRADOR que assina o presente instrumento de Contrato Social, DECLARA sob as penas da lei que não está impedido de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADMINISTRADOR e as sócias quotistas, declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro Do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

ARGUS TECHNOLOGIES LTD.

Sócia Quotista

(p.p. Rodrigo Silva Barbosa)

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.

Sócia Quotista

(p.p. Rodrigo Silva Barbosa)

PAULO NORBERTO SCHOLZE

Administrador Nomeado

RODRIGO SILVA BARBOSA

Administrador Substituto

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: AILTON SILVA

RG: 22352545-5 SSP/SP

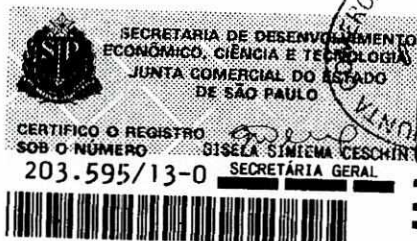
CPF/MF: 151.117.678/43

2)

Nome: VIVIAN FERREIRA

RG: 22537579-5 SSP/SP

CPF/MF: 126.838.748-71



CONVÊNIO
CIESP



SINGULAR

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALPHA INNOVATIONS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ/MF 07.755.289/0001-06

NIRE 35.219.898.226

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nevada, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.216/0001-82, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade R.G. nº 52.852.033-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, nº 105, bairro Jardim Passargada I, CEP: 06512-220, cidade de Cotia, estado de São Paulo, Brasil; e

II. OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Washington, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.217/0001-27, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Manoel Augusto de Alvarenga, 155, Vila Marari, CEP 04402-050, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0001-06, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.898.226 e última alteração sob o No. 73.452/14-2, em sessão de 24 de fevereiro de 2014. ("Sociedade").

Tem entre si justo e contratado promover a 6ª alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. SEDE

1.1. Por este instrumento, fica alterado o endereço da sede para Rua Álvares Cabral, nº 338, bairro Conceição, CEP: 09981-030, Diadema – SP.

2. OBJETIVO

2.1. Por este instrumento, fica alterado o objetivo social para: atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças de eletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1. Tendo em vista o acima exposto e nada mais havendo a tratar, os sócios resolvem, unanimemente, ratificar todas as disposições não alteradas expressamente por este instrumento, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária limitada gira sob a denominação social de **“ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.”** e tem sua sede e foro jurídico no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 338, bairro Conceição, CEP: 09981-030.

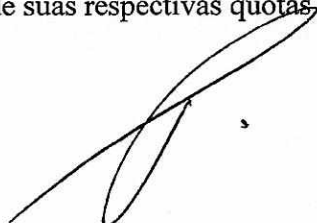
PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritório de representação, em todo território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças de eletroeletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças.

PARÁGRAFO 1ª - A Sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares aquelas descritas no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação das sócias quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido as sócias quotistas na proporção de suas respectivas quotas de capital.



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

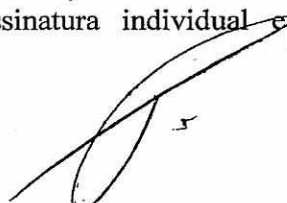
- a) **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**
- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentas e noventa e seis mil reais); e
- b) **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**
- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por **ADMINISTRADOR**, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula as sócias quotistas deliberam que o cargo de **ADMINISTRADOR** da sociedade será exercido pelo Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, nº 105, Jd. Passargada I, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 2ª - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do **ADMINISTRADOR**.



PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir, mandatários ou procuradores, "ad judícia" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um) ano, os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judícia", o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR, está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo administrador, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;
- c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- f) a modificação do presente Contrato Social;
- g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- h) a nomeação e/ou destituição de administradores;
- i) a fixação da remuneração dos administradores;
- j) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;
- k) a aprovação das contas da administração;

- l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- m) a abertura e encerramento de filiais;
- n) a distribuição de lucros;
- o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócios Quotistas, com quorum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1052 à 1086 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores).

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados, balanços trimestrais, mensais, trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotistas que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias quotistas, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta cláusula, ainda que as quotas sociais por elas detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de capital, a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade de sócia quotista retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

PARÁGRAFO 3º - A sócia quotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito as demais sócias quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia quotista retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser realizado novo aviso as sócias quotistas e à sociedade, nos moldes dispostos no Parágrafo 3º desta cláusula, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota do capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias, quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V

DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 10ª - O ADMINISTRADOR afirmou e permanece verdadeiro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADMINISTRADOR e as sócias quotistas declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro do Município de Diadema, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

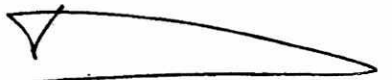
110509
24 05 14
22

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de Abril de 2014.

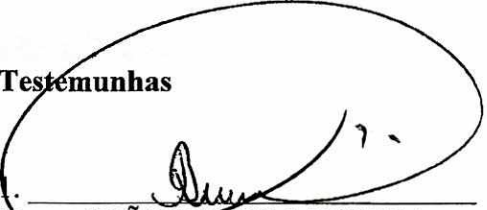

ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.

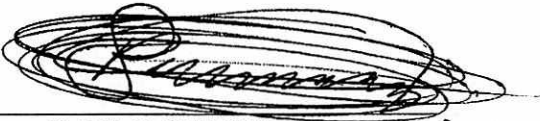
p.p. Paulo Norberto Scholze


OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.

p.p. Paulo Norberto Scholze

Testemunhas


Nome: JOÃO BOSCO MOREIRA
RG: 10.246.289-6 SSP/SP
CPF: 853.523.908-10

2. 
Nome: PAULO SERGIO CANCIAN
RG: 17.477.396-1 SSP/SP
CPF: 061.014.928-85



que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um) ano, os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judicium", o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR, está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo administrador, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;
- c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- f) a modificação do presente Contrato Social;
- g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- h) a nomeação e/ou destituição de administradores;
- i) a fixação da remuneração dos administradores;
- j) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;
- k) a aprovação das contas da administração;
- l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- m) a abertura e encerramento de filiais;
- n) a distribuição de lucros;

- o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.
- r)

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócios Quotistas, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1052 a 1086 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores).

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados, balanços trimestrais, mensais, trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotistas que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias quotistas, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta cláusula, ainda que as quotas sociais por elas detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de capital, a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade de sócia quotista retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

PARÁGRAFO 3º - A sócia quotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito as demais sócias quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia quotista retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser realizado novo aviso as sócias quotistas e à sociedade, nos moldes dispostos no Parágrafo 3º desta cláusula, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota do capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias, quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V

DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 10º - O ADMINISTRADOR afirmou e permanece verdadeiro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADMINISTRADOR e as sócias quotistas declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

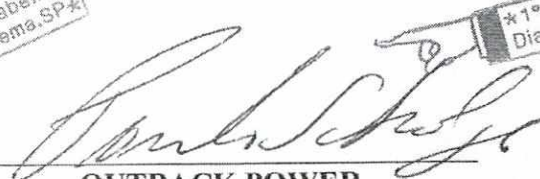
CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro do Município de Diadema, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2016.


*1º Tabelião
Diadema.SP*

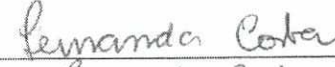
**ALPHA TECHNOLOGIES
SERVICES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze


*1º Tabelião
Diadema.SP*

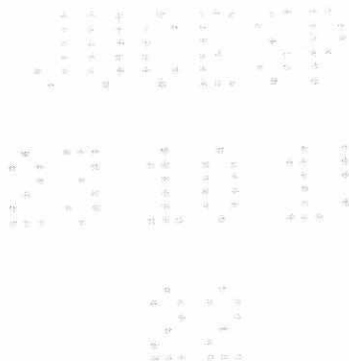
**OUTBACK POWER
TECHNOLOGIES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze

Testemunhas

1. 
Nome: RICARDO LICCIARDELLI ALVES
RG: 48.818.840-4 SSPSP
CPF: 420.812.428-85

2. 
Nome: Fernanda Costa
RG: 30405107 X SSPSP
CPF: 22203297850





JUCESP PROTOCOLO
2.056.494/15-2



**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALPHA INNOVATIONS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ/MF 07.755.289/0001-06

NIRE 35.219.898.226

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nevada, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.216/0001-82, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade R.G. nº 52.852.033-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Trácia, nº 105, bairro Jardim Passargada I, CEP: 06512-220, cidade de Cotia, estado de São Paulo, Brasil; e

II. OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC., uma empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Washington, Estados Unidos da América, com sede na 3767 Alpha Way, Bellingham, Washington 98226 U.S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o No. 19.203.217/0001-27, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. **Paulo Norberto Scholze**, acima qualificado;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, 338, bairro Conceição, CEP 09981-030, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.755.289/0001-06, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.898.226 e última alteração sob o No. 236.039/14-3, em sessão de 24 de Junho de 2014. ("**Sociedade**").

Tem entre si justo e contratado promover a 7ª alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETIVO

1.1. Por este instrumento, fica alterado o objetivo social para: Fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos, sistemas e peças de: eletroeletrônicos, equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica, retificadores e acumuladores de energia, UPS, no-break e de equipamentos de telecomunicações e TV a cabo, assim como comercialização de baterias e prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças, como: treinamento, assistência técnica, instalação, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e armazenagem de produtos.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Tendo em vista o acima exposto e nada mais havendo a tratar, os sócios resolvem, unanimemente, ratificar todas as disposições não alteradas expressamente por este instrumento, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária limitada gira sob a denominação social de **"ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA."** e tem sua sede e foro jurídico no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 338, bairro Conceição, CEP: 09981-030.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir, manter, e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos, filiais ou escritório de representação, em todo território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de: Fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos, sistemas e peças de: eletroeletrônicos, equipamentos e sistemas para energia fotovoltaica, retificadores e acumuladores de energia, UPS, no-break e de equipamentos de telecomunicações e TV a cabo, assim como comercialização de baterias e prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças, como: treinamento, assistência técnica, instalação, montagem, supervisão de montagem, serviços de engenharia e armazenagem de produtos.

PARÁGRAFO 1ª - A Sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares aquelas descritas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação das sócias quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido as sócias quotistas na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

- a) **ALPHA TECHNOLOGIES SERVICES, INC.**
- 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 396.000,00 (trezentas e noventa e seis mil reais); e
- b) **OUTBACK POWER TECHNOLOGIES, INC.**
- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (e alterações posteriores), a responsabilidade de cada sócia quotista será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADOR, sócio quotista ou não, designado no Contrato Social ou em ato separado, devendo exercer suas atividades sempre em conformidade com as deliberações fornecidas pelos sócios quotistas e respeitando as condições estabelecidas neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º - Na forma do "caput" desta cláusula as sócias quotistas deliberam que o cargo de ADMINISTRADOR da sociedade será exercido pelo Sr. **Paulo Norberto Scholze**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 21/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº 52.852.033-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.444.720-91, residente e domiciliado na Rua Tracia, nº 105, Jd. Passargada I, Cotia/SP, CEP 06712-220, podendo usar o nome empresarial e representar a sociedade ativa e passivamente, com amplos e gerais poderes, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 2º - A representação ordinária da sociedade, na forma do "caput" desta cláusula, será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, representada na forma do parágrafo anterior, poderá, a qualquer tempo, constituir, mandatários ou procuradores, "ad judicia" e "ad negotia", desde que esteja especificado no instrumento de procuração, a vigência de até 1 (um) ano, os atos, e

a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticadas. Exclusivamente para as procurações com poderes "ad judícia", o prazo poderá ser indeterminado.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as sócias quotistas, ao ADMINISTRADOR, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As sócias quotistas, o ADMINISTRADOR, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º - O ADMINISTRADOR, está dispensado de prestar caução, bem como poderá proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre ele e as sócias quotistas que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de AVAL, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula, poderá ser efetivada quando na busca EXCLUSIVA do efetivo interesse dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelo administrador, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- b) a aquisição, a alienação ou a oneração de participações societárias;
- c) a celebração de contratos, propostas, ou acordos comerciais, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- d) a concessão ou tomada de empréstimos em dinheiro, cujo valor total de cada um seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- f) a modificação do presente Contrato Social;
- g) a incorporação, fusão, cisão, alteração do tipo societário, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- h) a nomeação e/ou destituição de administradores;
- i) a fixação da remuneração dos administradores;
- j) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;
- k) a aprovação das contas da administração;
- l) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- m) a abertura e encerramento de filiais;
- n) a distribuição de lucros;

- o) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- p) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

r)

PARÁGRAFO 9º - O ADMINISTRADOR terá os mais amplos e gerais poderes para representar, gerir e administrar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tudo assinando, requerendo ou contratando, sem prejuízo da prestação de contas de seus atos as sócias quotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de "Resoluções de Quotistas", serão tomadas em Reunião de Sócios Quotistas, com quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e observados os procedimentos legais previstos nos Arts. 1052 a 1086 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores).

CAPÍTULO III **EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados, balanços trimestrais, mensais, trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias quotistas, conforme acordo ou deliberação de quotistas, e na omissão ou inexistência de deliberação, na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou Resolução de Quotistas que exclua qualquer sócia quotista de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITO DE PREFERÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento das sócias quotistas, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta cláusula, ainda que as quotas sociais por elas detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de capital, a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade de sócia quotista retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social.

PARÁGRAFO 3º - A sócia quotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito as demais sócias quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia quotista retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser realizado novo aviso as sócias quotistas e à sociedade, nos moldes dispostos no Parágrafo 3º desta cláusula, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias quotistas, prosseguindo sem solução de continuidade com as sócias quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO 1º - Falecendo a sócia quotista (pessoa física), a sociedade, ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota do capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas (pessoas jurídicas), a sociedade ou as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias, quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores a que alude o Parágrafo 3º desta cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V

DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 10ª - O ADMINISTRADOR afirmou e permanece verdadeiro, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADMINISTRADOR e as sócias quotistas declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro do Município de Diadema, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 19 de Outubro de 2015.



**ALPHA TECHNOLOGIES
SERVICES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze



**OUTBACK POWER
TECHNOLOGIES, INC.**
p.p. Paulo Norberto Scholze

Testemunhas

1.

Nome: JOÃO BOSCO MOREIRA
RG: 10.246.289-6 SSP/SP
CPF: 853.523.908-10

2.

Nome: PAULO SERGIO CANCIAN
RG: 17.477.396-1 SSP/SP
CPF: 061.014.928-85





Alpha Innovations Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 07.755.289/0001-06

Faturamento Contábil dos anos de 2019 , 2020 e 2021

Mês	Faturamento Bruto
jan/19	1.214.378,98
fev/19	2.140.850,22
mar/19	3.254.485,96
abr/19	2.480.357,83
mai/19	4.247.901,29
jun/19	3.176.873,34
jul/19	1.504.836,17
ago/19	1.691.745,28
set/19	3.314.018,66
out/19	2.925.306,14
nov/19	1.737.576,53
dez/19	3.126.261,90
Total	30.814.592,30

Mês	Faturamento Bruto
jan/20	804.219,12
fev/20	1.968.511,81
mar/20	2.155.747,51
abr/20	1.662.987,09
mai/20	1.829.566,59
jun/20	1.114.223,89
jul/20	2.376.465,12
ago/20	2.907.825,12
set/20	1.643.897,72
out/20	5.106.256,65
nov/20	3.101.634,04
dez/20	4.365.592,41
Total	29.036.927,07

Mês	Faturamento Bruto
jan/21	2.396.841,43
fev/21	2.363.412,49
mar/21	3.388.156,32
abr/21	1.640.445,83
mai/21	2.221.897,64
jun/21	
jul/21	
ago/21	
set/21	
out/21	
nov/21	
dez/21	
Total	12.010.753,71

Diadema, 15 de Junho de 2021


Ricardo Licciardelli Alves
CRC 1SP301708/O-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.755.289/0002-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 28.21-6-01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SAPUCAI	NÚMERO 499	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA II	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
-------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO.ALVES@ALPHABRASIL.NET	TELEFONE (11) 2476-0150
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 16:44:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/06/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/09/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002959705.00-30

CNPJ/CPF: 07.755.289/0002-89

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA SAPUCAI

NÚMERO: 499

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BOA VISTA II

CEP: 37540000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000471013021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 07.755.289/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:08 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **88D3.1672.A3D4.1FA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



29/06/2021

0049434107

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9980974**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/06/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 07.755.289/0002-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

PEDIDO Nº: 0049434107





PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ
PM SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CNPJ: 18.192.898/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000050492

Inscrição Municipal

8322

Contribuinte

ALPHA INNOVATIONS IND COM PROD ELETRONICOS LTDA

Logradouro

AVENIDA SAPUCAÍ

Bairro

BOA VISTA

Cidade

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CPF/CNPJ

07.755.289/0002-89

Número Complemento

499

CEP

37540000

UF

MG

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados
Esta certidão contempla os débitos MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, inscritos ou não em DÍVIDA ATIVA!*

Emitida às 16:50:50 do dia 29/06/2021

Válida até 27/09/2021

Código de Controle da Certidão/Número A88F4441934357D9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.755.289/0002-89

Razão Social: ALPHA INNOVATIONS IND COM PROD ELET LTDA

Endereço: RUA PROJETADA PS / AEROPORTO / VARGINHA / MG / 37031-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041506464113191806

Informação obtida em 29/06/2021 16:52:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.755.289/0002-89
Certidão nº: 20210683/2021
Expedição: 29/06/2021, às 16:52:57
Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPHA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.755.289/0002-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





APPLY

19/10/2005, têm entre si justo e contratado a alteração do contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM PRIMEIRO - Resolvem os sócios de comum acordo, elevar o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizado, para **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), aumento este no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). Dessa forma, a Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre as quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R\$	%
ARGUS TECHNOLOGIES LTD.	396.000	396.000,00	99
PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.	4.000	4.000,00	1
TOTAL	400.000	400.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste ato é integralizado, em moeda corrente do país, parte do valor correspondente ao aumento do capital social ora subscrito, no total de R\$ **213.597,16** (duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), com o aproveitamento da remessa dos numerários do exterior, realizada através dos contratos de câmbios:

Nº DO CONTRATO DE CÂMBIO	DATA	VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA – US\$	TAXA DE CONVERSÃO	VALOR EM MOEDA NACIONAL – R\$
06/013649	14/02/2006	19.980,00	2,1420	42.797,16
06/046181	02/05/2006	20.000,00	2,0570	41.140,00
06/078729	04/07/2006	60.000,00	2,1610	129.660,00
TOTAL		99.980,00		213.597,16

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo no valor de R\$ 185.402,84 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), será integralizado, em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente..



PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 1052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ITEM SEGUNDO – Deliberam ainda, de mútuo e comum acordo, redisciplinar as Cláusulas e condições do Contrato Social, de forma a adequá-las às disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e também em razão da modificação havida, passando assim, o mesmo a vigorar nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL
DE
ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada opera sob a denominação de **ALPHA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA** e será regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e supletivamente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativas às sociedades limitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na rua da Constituição n.º 147, bairro Paquetá, CEP 11015-471

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios e estabelecimentos em geral, no Brasil ou no exterior, por resolução de seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.



APPLY

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objetivo as atividades de fabricação, comercialização, importação e exportação de equipamentos e peças eletro-eletrônicos e de telecomunicações, assim como a prestação de serviços relacionados a tais equipamentos e peças. A sociedade poderá desenvolver outras atividades que sejam complementares àquelas descritas acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre as quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R\$	%
ARGUS TECHNOLOGIES LTD.	396.000	396.000,00	99
PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD.	4.000	4.000,00	1
TOTAL	400.000	400.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste ato é integralizado, em moeda corrente do país, parte do valor correspondente ao aumento do capital social ora subscrito, no total de R\$ 213.597,16 (duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), com o aproveitamento da remessa dos numerários do exterior, realizada através dos contratos de câmbios:

Nº DO CONTRATO DE CÂMBIO	DATA	VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA – US\$	TAXA DE CONVERSÃO	VALOR EM MOEDA NACIONAL – R\$
06/013649	14/02/2006	19.980,00	2,1420	42.797,16
06/046181	02/05/2006	20.000,00	2,0570	41.140,00
06/078729	04/07/2006	60.000,00	2,1610	129.660,00
TOTAL		99.980,00		213.597,16



PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo no valor de R\$ 185.402,84 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), será integralizado, em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do registro deste instrumento no órgão competente..

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 1052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Sociedade cabe a um administrador, quotista ou não, nomeados pelos quotistas, o qual será responsável pela condução dos negócios sociais. O administrador nomeado exercerá suas funções por um prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador fica, neste ato, dispensado de prestar caução em garantia de seu mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador será investido de todos os poderes de administração e representação de sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, as decisões dos quotistas e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador não poderá adquirir, alienar, onerar, gravar, hipotecar e dar em garantia bens imóveis pela ou da Sociedade, sem prévia autorização por escrito dos quotistas.

CLÁUSULA OITAVA – As procurações serão outorgadas pelo Administrador, isoladamente, e estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, terão prazo máximo de duração de um ano.



APPLY

CLÁUSULA NONA – A administração compete ao Sr. Alejandro Fabian Lomovasky, devidamente qualificado no preâmbulo deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotistas poderão, a qualquer tempo, com ou sem causa, e sem qualquer aviso prévio, destituir o administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA – A remuneração do administrador será fixada pelas quotistas e será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A alienação de quotas, ainda que as quotistas da sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de quotistas representando a maioria do capital social. Em caso de consentimento, todos os quotistas terão preferência na aquisição das quotas, de acordo com a proporção que os mesmos detenham no capital social da sociedade, pelo prazo de 30 dias, em igualdade de condições com o cessionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de um dos quotistas não exercer seu direito de preferência no prazo acima estipulado, o direito de preferência se transferirá aos demais sócios quotistas da sociedade, respeitada a proporção que os quotistas interessados detenham na sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelo



APPLY

Administrador e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes. Cópia das demonstrações financeiras deverá ser distribuída aos quotistas depois do encerramento do exercício social¹.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos quotistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos quotistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário, tomada pela unanimidade dos quotistas.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá distribuir lucros a conta de lucros acumulados ou a conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *A sociedade, por deliberação dos quotistas, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.*

DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião de quotistas, realizadas na forma presta neste Capítulo. A realização da reunião torna-se dispensável quando todos os quotistas decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *As reuniões serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – *A convocação das reuniões caberá, a qualquer dos quotistas ou, ao Administrador, e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac símile ou correio eletrônico endereçado aos quotistas com antecedência mínima de (5) cinco dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os quotistas comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.*



APPLY

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares da maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando os quotistas entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos quotistas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por quotista(s) representante(s) da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quorum de deliberação. A cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – Bastará a assinatura do(s) quotista(s) representante(s) da maioria do capital social ou representante(s) do quorum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social na Ata de Reunião de Quotistas ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade entrará em liquidação por deliberação dos quotistas. Neste caso, o liquidante será quem for indicado pelos quotistas. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de exclusão de qualquer quotista, ou morte ou incapacidade de quotista pessoa física, ou liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos quotistas remanescentes. A apuração e pagamento dos haveres do quotista excluído, falecido, incapacitado, em liquidação ou falido seguirá as regras que serão então estabelecidos pelos quotistas remanescentes.



APPLY

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, inclusive para exclusão de quotista, por resolução dos quotistas. O correspondente instrumento de alteração será válido quando celebrado pelos quotistas que tiverem votado a favor da aludida resolução.

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos quotistas. Os quotistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração do Contrato Social, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam para que produza os efeitos legais.

Santos, 02 de agosto de 2006.

ARGUS TECHNOLOGIES LTD.
p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

PACIFIC ENERGY SYSTEMS LTD
p.p. Alejandro Fabian Lomovasky

Alejandro Fabian Lomovasky
Administrador

TESTEMUNHAS

Semiramis Oliveira de Jesus
RG nº 13.881.288 - SSP/SP

Karen Lessa do Prado
RG nº 34.153.508-4 SSP/SP

1ª Alt. Contratual ALPHA INNOVATIONS IND E COM DE PROD ELET



JUCESP

232-7445 - Cep 11075-210
Data: www.apply.com.br